

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 13/12/89

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

13/12/89

3025/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 363/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Autoriza a elevação percentual do teto para a abertura de créditos suplementares no Orçamento-Programa do Município.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

13/12/89
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 363/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

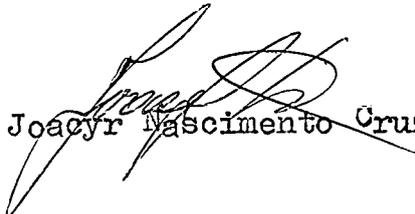
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo de cumprir compromissos por parte da máquina administrativa, como o pagamento de pessoal, por exemplo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Jose Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/12/89


Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 363/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

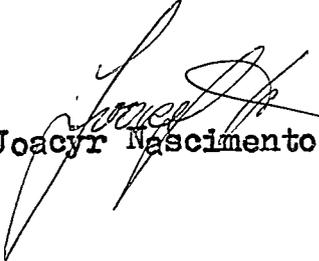
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo de cumprir compromissos por parte da máquina administrativa, como o pagamento de pessoal, por exemplo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 363/89

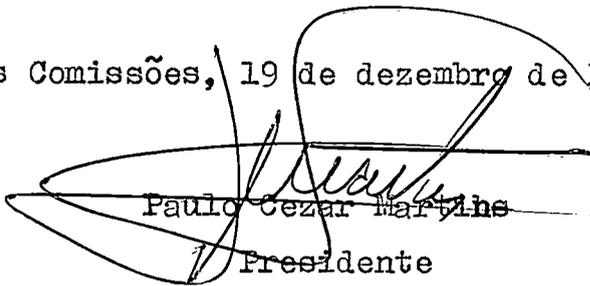
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser a mesma legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/12/89

Rubrica 



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 363/89

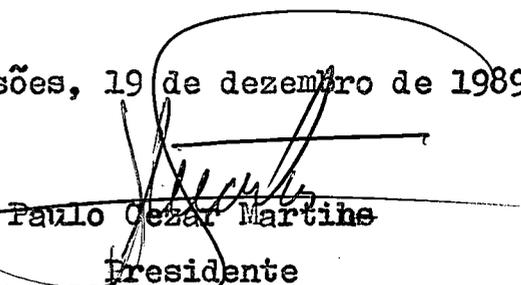
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser a mesma legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Paulo César Martini
Presidente


Laurindo Sasso
Membro

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
13/12/89	3094/89
DESTINO	CODIGO
Secretaria exp. 120/CM	

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989

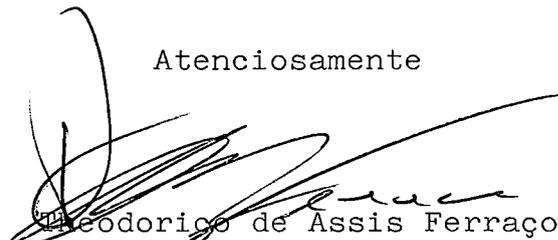
OF/GP/Nº 738/89

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ³⁶³~~068~~/89, para apreciação dessa douda Câmara de Vereadores .

Certo da atenção dispensada, reitero, neste ensejo, meus protestos de estima e consideração .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

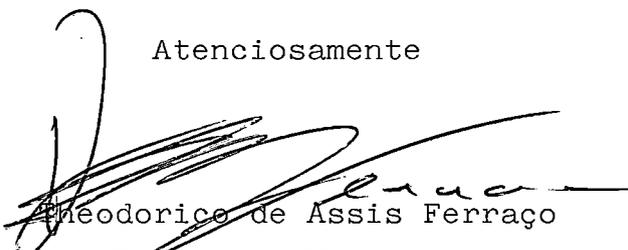
Encaminho, para apreciação dessa douta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa aumentar o percentual para a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa do Município em execução .

O pedido se faz necessário, principalmente, porque há necessidade de se alocar recursos para o pagamento de pessoal, inclusive da Câmara Municipal, e outras despesas que comprometem o funcionamento de toda máquina administrativa .

Não se trata, Senhores Vereadores, de um aumento do orçamento-programa do Município, que só acontece quando há excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, mas tão somente um remanejamento de dotações para a cobertura de compromissos legais e inadiáveis .

Peço, por isso, seja o Projeto de Lei votado e aprovado .

Atenciosamente



Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13/12/89	3025/89
DESCRIÇÃO:	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/EM	

PROJETO DE LEI Nº ³⁶³~~068~~/89

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 13/12/89

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A ELEVAÇÃO PERCENTUAL DO TETO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa do Município para 1989 em mais 40% (quarenta por cento), além dos 50% (cinquenta por cento) já previstos no Artigo 4º, inciso I, da Lei 2904, de 02 de dezembro de 1988 .

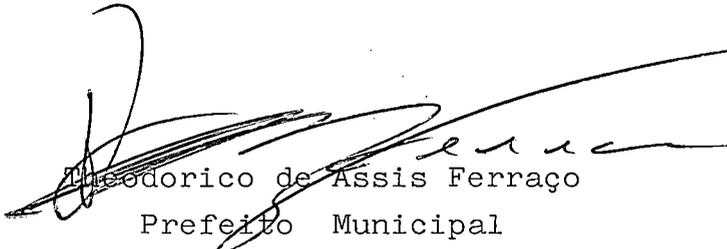
Parágrafo Único - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/12/89

Rubrica do Presidente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminho, para apreciação dessa douta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa aumentar o percentual para a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa do Município em execução .

O pedido se faz necessário, principalmente, porque há necessidade de se alocar recursos para o pagamento de pessoal, inclusive da Câmara Municipal, e outras despesas que comprometem o funcionamento de toda máquina administrativa .

Não se trata, Senhores Vereadores, de um aumento do orçamento-programa do Município, que só acontece quando há excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, mas tão somente um remanejamento de dotações para a cobertura de compromissos legais e inadiáveis .

Peço, por isso, seja o Projeto de Lei votado e aprovado .

Atenciosamente

Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13/12/89	3025/89
DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/89

PROJETO DE LEI Nº ³⁶³ 058/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/12/1989

(Rubrica do Presidente)
AUTORIZA A ELEVÇÃO PERCENTUAL DO TETO PARA
A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇA-
MENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa do Município para 1989 em mais 40% (quarenta por cento), além dos 50% (cinquenta por cento) já previstos no Artigo 4º, inciso I, da Lei 2904, de 02 de dezembro de 1988 .

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferraz
Presidente Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminho, para apreciação dessa douta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa aumentar o percentual para a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa do Município em execução .

O pedido se faz necessário, principalmente, porque há necessidade de se alocar recursos para o pagamento do pessoal, inclusive da Câmara Municipal, e outras despesas que comprometem o funcionamento de toda máquina administrativa .

Não se trata, Senhores Vereadores, de um aumento do orçamento-programa do Município, que só acontece quando há excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, mas tão somente um rearranjo de dotações para a cobertura de compromissos legais e inadiáveis .

Peço, por isso, seja o Projeto de Lei votado e aprovado .

Atenciosamente

Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

13/12/89

3025/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/12/1989

³⁶³
PROJETO DE LEI Nº 059/89

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A ELEVAÇÃO PERCENTUAL DO TETO PARA
A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇÁ-
MENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
rim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e em
sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover
a abertura de créditos suplementares no orça-
mento-programa do Município para 1989 em mais 40% (quarenta por
cento), além dos 50% (cinquenta por cento) já previstos no Artigo
4º, inciso I, da Lei 2904, de 02 de dezembro de 1988 .

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput deste
artigo fica condicionada à existência
de recursos, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Federal nº
4.320/64 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal